



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 14 de junho de 2023



Série

Número 111

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho n.º 194/2023

Altera e republica as tabelas de retenção na fonte para vigorarem durante o 2.º semestre do ano de 2023, sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, aplicando-se as alterações introduzidas apenas aos rendimentos pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de julho de 2023.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Despacho n.º 194/2023****Sumário:**

Altera e republica as tabelas de retenção na fonte para vigorarem durante o 2.º semestre do ano de 2023, sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, aplicando-se as alterações introduzidas apenas aos rendimentos pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de julho de 2023.

Texto:

Através do Despacho n.º 54/2023, de 30 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* da RAM, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2023, foram aprovadas as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes na RAM, a que se referem os artigos 99.º-C e 99.º-D do Código do Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Singulares (CIRS), para vigorarem durante o segundo semestre do ano de 2023.

As novas tabelas de retenção na fonte garantem que a retenção na fonte opere por meio de uma lógica de taxa marginal, em harmonia com os escalões de IRS relevantes para a liquidação anual do imposto, ao evitar situações de regressividade, em que a aumentos da remuneração mensal bruta resulte uma diminuição da remuneração mensal líquida auferida.

Nessa sequência, procede-se, através do presente despacho, com vista à progressiva valorização salarial das famílias e aumento do rendimento mensal líquido disponível através do limite de isenção de retenção na fonte para 793 EUR, à alteração das tabelas de retenção na fonte aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente e de pensões auferidos por titulares residentes na RAM, aplicando as alterações introduzidas apenas aos rendimentos pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de julho de 2023, prevendo ainda uma redução adicional na retenção na fonte para as famílias com mais de três dependentes.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 99.º-F do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual e por força do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2016/M de 20 de julho, determino o seguinte:

- 1) São aprovadas as alterações às seguintes tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem a partir de 1 de julho de 2023:
 - a) Tabelas de retenção n.ºs I (não casado ou casado dois titulares, sem dependentes), III (casado dois titulares, com um ou mais dependentes), IV (casado, único titular, sem dependentes), aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar -se o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º, no n.º 1 do artigo 99.º-B e no artigo 99.º-C do Código do IRS;
 - b) Tabelas de retenção n.ºs XI (não casado ou casado dois titulares), aplicáveis a pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, de harmonia com o disposto no artigo 99.º-D do Código do IRS;
- 2) Mantêm -se em vigor as tabelas II (não casado, com um ou mais dependentes) e V (casado, único titular, com um ou mais dependentes) da alínea a); as tabelas aprovadas na alínea b); a tabela XII (casado, único titular) da alínea c); e as tabelas aprovadas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do Despacho n.º 54/2023, de 30 de janeiro de 2023, publicado no JORAM, série II, número 21.
- 3) Aos titulares de rendimentos de trabalho dependente com três ou mais dependentes que se enquadrem nas tabelas aprovadas pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do Despacho n.º 54/2023, de 30 de janeiro, é aplicada uma redução de um ponto percentual à taxa marginal máxima correspondente ao escalão em que se integra, mantendo-se inalterada a parcela a abater e a parcela adicional a abater por dependente.
- 4) São aplicáveis, com as necessárias adaptações, os pontos 2 a 11 do Despacho n.º 54/2023, de 30 de janeiro.
- 5) São republicadas em anexo ao presente despacho as tabelas de retenção na fonte aprovadas pelo Despacho n.º 54/2023, de 30 de janeiro, com as alterações aprovadas pelo presente despacho.
- 6) O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de julho de 2023.

Funchal, aos 12 de junho de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

Tabela I - Trabalho dependente

Não casado ou casado dois titulares, sem dependentes

Remuneração mensal (€)		Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)				Taxa de retenção final no limite do escalão
Até	793,00	0,00%	0,00				0,0%
Até	909,57	10,15%	10,15%	x	2,3	x (1 210,45 - R)	2,4%
Até	987,09	14,70%	14,70%	x	1,3	x (1 493,70 - R)	4,9%
Até	999,14	14,70%	96,81				5,0%
Até	1 149,79	18,55%	135,28				6,8%
Até	1 628,93	19,95%	151,38				10,7%
Até	1 889,93	27,30%	271,10				13,0%
Até	2 743,34	34,04%	398,48				19,5%
Até	3 480,18	35,62%	441,77				22,9%
Até	5 469,90	36,85%	484,51				28,0%
Até	6 420,55	42,29%	782,45				30,1%
Até	20 064,21	43,16%	838,17				39,0%
Superior a	20 064,21	46,70%	1 547,96				n.a.

Tabela II - Trabalho dependente

Não casado, com um ou mais dependentes

Remuneração mensal (€)		Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)				Parcela adicional a abater por cada dependente (€)	Taxa de retenção final no limite do escalão
Até	909,57	0,00%	0,00				0,00	0,0%
Até	987,09	14,70%	14,70%	x	1,3	x (1 437,61 - R)	34,29	2,5%
Até	999,14	14,70%	86,09				34,29	2,7%
Até	1 149,79	18,55%	124,56				34,29	4,7%
Até	1 628,93	19,95%	140,66				34,29	9,2%
Até	1 889,93	27,30%	260,38				34,29	11,7%
Até	2 743,34	34,04%	387,76				34,29	18,7%
Até	3 480,18	35,62%	431,05				34,29	22,2%
Até	5 469,90	36,85%	473,79				34,29	27,6%
Até	6 420,55	42,29%	771,73				34,29	29,7%
Até	20 064,21	43,16%	827,45				34,29	38,9%
Superior a	20 064,21	46,70%	1 537,24				34,29	n.a.

Tabela III - Trabalho dependente

Casado dois titulares, com um ou mais dependentes

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por cada dependente (€)	Taxa de retenção final no limite do escalão
Até 793,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 909,57	10,15%	10,15% x 2,3 x (1 201,26 - R)	21,43	0,3%
Até 987,09	14,70%	14,70% x 1,3 x (1 482,47 - R)	21,43	2,9%
Até 999,14	14,70%	94,67	21,43	3,1%
Até 1 149,79	18,55%	133,13	21,43	5,1%
Até 1 628,93	19,95%	149,23	21,43	9,5%
Até 1 889,93	27,30%	268,96	21,43	11,9%
Até 2 743,34	34,04%	396,34	21,43	18,8%
Até 3 480,18	35,62%	439,62	21,43	22,4%
Até 5 469,90	36,85%	482,37	21,43	27,6%
Até 6 420,55	42,29%	780,30	21,43	29,8%
Até 20 064,21	43,16%	836,02	21,43	38,9%
Superior a 20 064,21	46,70%	1 545,82	21,43	n.a.

Tabela IV - Trabalho dependente

Casado único titular, sem dependentes

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa de retenção final no limite do escalão
Até 793,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 909,57	10,15%	10,15% x 2,3 x (1 262,46 - R)	1,1%
Até 972,80	10,15%	10,15% x 1,883 x (1 340,67 - R)	2,9%
Até 1 027,71	10,15%	70,30	3,3%
Até 1 278,36	11,15%	80,58	4,8%
Até 1 700,36	14,70%	125,96	7,3%
Até 1 961,36	20,12%	218,05	9,0%
Até 2 921,91	25,08%	315,45	14,3%
Até 3 480,18	29,15%	434,32	16,7%
Até 6 327,05	33,16%	573,91	24,1%
Até 6 420,55	38,06%	884,07	24,3%
Até 20 064,21	39,60%	982,79	34,7%
Superior a 20 064,21	46,70%	2 406,80	n.a.

Tabela V - Trabalho dependente

Casado único titular, com um ou mais dependentes

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por cada dependente (€)	Taxa de retenção final no limite do escalão
Até 960,02	0,0%	0,00	0,00	0,0%
Até 1 027,71	10,15%	54,58	42,86	0,7%
Até 1 278,36	11,15%	64,86	42,86	2,7%
Até 1 700,36	14,70%	110,24	42,86	5,7%
Até 1 961,36	20,12%	202,33	42,86	7,6%
Até 2 921,91	25,08%	299,74	42,86	13,4%
Até 3 480,18	29,15%	418,61	42,86	15,9%
Até 6 327,05	33,16%	558,20	42,86	23,7%
Até 6 420,55	38,06%	868,36	42,86	23,9%
Até 20 064,21	40,05%	995,64	42,86	34,9%
Superior a 20 064,21	46,70%	2 330,37	42,86	n.a.

Tabela VI - Trabalho dependente

Não casado ou casado dois titulares, sem dependentes - Deficiente

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa de retenção final no limite do escalão
Até 1 766,47	0,00%	0,00	0,0%
Até 1 950,36	19,95%	352,41	1,9%
Até 3 025,64	27,30%	495,76	10,9%
Até 4 015,41	34,04%	699,69	16,6%
Até 4 252,25	35,62%	763,05	17,7%
Até 6 527,69	36,85%	815,27	24,4%
Até 6 621,19	42,29%	1 170,82	24,6%
Até 20 264,85	44,50%	1 316,67	38,0%
Superior a 20 264,85	46,70%	1 763,05	n.a.

Tabela VII - Trabalho dependente

Não casado, com um ou mais dependentes - Deficiente

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por cada dependente (€)	Taxa de retenção final no limite do escalão
Até 1 959,88	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 354,21	27,30%	492,19	42,86	4,6%
Até 3 593,98	34,04%	650,86	42,86	14,7%
Até 4 252,25	35,62%	707,57	42,86	18,0%
Até 6 527,69	36,85%	759,79	42,86	24,6%
Até 6 621,19	42,29%	1 115,34	42,86	24,8%
Até 20 264,85	44,50%	1 261,19	42,86	38,1%
Superior a 20 264,85	46,70%	1 707,58	42,86	n.a.

Tabela VIII - Trabalho dependente

Casado dois titulares, com um ou mais dependentes - Deficiente

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por cada dependente (€)	Taxa de retenção final no limite do escalão
Até 1 766,47	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 143,21	19,95%	330,98	21,43	3,5%
Até 3 425,64	27,30%	488,51	21,43	12,4%
Até 3 729,70	34,04%	719,40	21,43	14,2%
Até 4 752,25	35,62%	778,24	21,43	18,8%
Até 6 527,69	36,85%	836,61	21,43	23,7%
Até 6 621,19	42,29%	1 192,16	21,43	24,0%
Até 20 264,85	44,50%	1 338,01	21,43	37,8%
Superior a 20 264,85	46,70%	1 784,39	21,43	n.a.

Tabela IX - Trabalho dependente

Casado um titular, sem dependentes - Deficiente

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa de retenção final no limite do escalão
Até 2 113,16	0,00%	0,00	0,0%
Até 2 354,21	19,11%	403,83	2,0%
Até 3 301,12	23,83%	514,90	8,2%
Até 4 252,25	29,21%	692,45	12,9%
Até 6 527,69	31,03%	770,02	19,2%
Até 6 621,19	35,62%	1 069,45	19,5%
Até 20 264,85	40,82%	1 413,83	33,8%
Superior a 20 264,85	46,70%	2 605,27	n.a.

Tabela X - Trabalho dependente

Casado único titular, com um ou mais dependentes - Deficiente

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por cada dependente (€)	Taxa de retenção final no limite do escalão
Até 2 172,40	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 354,21	19,11%	372,29	42,86	1,5%
Até 3 301,12	23,83%	483,36	42,86	7,9%
Até 4 252,25	29,21%	660,91	42,86	12,7%
Até 6 527,69	31,03%	738,48	42,86	19,1%
Até 6 621,19	35,62%	1 037,91	42,86	19,3%
Até 20 264,85	40,82%	1 382,29	42,86	33,8%
Superior a 20 264,85	46,70%	2 573,73	42,86	n.a.

Tabela XI - Pensões

Não casado ou casado dois titulares

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa de retenção final no limite do escalão
Até 793,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 909,57	10,15%	10,15% x 2,3 x (1 245,63 - R)	1,5%
Até 972,80	14,70%	14,70% x 1,3 x (1 536,68 - R)	3,6%
Até 977,71	14,70%	107,76	3,7%
Até 1 292,64	18,55%	145,40	7,3%
Até 1 771,79	19,95%	163,49	10,7%
Até 2 032,79	27,30%	293,72	12,9%
Até 2 481,14	34,04%	430,73	16,7%
Até 3 184,79	44,02%	678,40	22,7%
Até 5 924,21	44,71%	700,37	32,9%
Até 6 721,71	47,52%	866,73	34,6%
Até 18 150,29	50,00%	1 033,09	44,3%
Superior a 18 150,29	52,47%	1 482,31	n.a.

Tabela XII - Pensões

Casado único titular

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa de retenção final no limite do escalão
Até 909,57	0,00%	0,00	0,0%
Até 972,80	11,76%	11,76% x 1,625 x (1 503,27 - R)	1,3%
Até 992,00	11,76%	101,37	1,5%
Até 1 435,50	14,84%	131,93	5,6%
Até 1 771,79	18,30%	181,62	8,0%
Até 2 175,64	23,75%	278,17	11,0%
Até 2 988,29	30,64%	427,96	16,3%
Até 3 720,50	36,02%	588,79	20,2%
Até 5 924,21	36,43%	604,19	26,2%
Até 6 007,43	43,72%	1 035,86	26,5%
Até 18 150,29	46,00%	1 172,64	39,5%
Superior a 18 150,29	52,47%	2 347,80	n.a.

Tabela XIII - Pensões

Não casado ou casado dois titulares - Deficiente

Remuneração mensal (€)			Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa de retenção final no limite do escalão
Até	1 698,59		0,00%	0,00	0,0%
Até	1 785,71		17,96%	304,98	0,9%
Até	1 950,36		19,95%	340,61	2,5%
Até	2 354,21		27,30%	483,96	6,7%
Até	3 231,14		34,04%	642,63	14,2%
Até	4 077,64		40,02%	835,85	19,5%
Até	6 102,79		41,40%	892,13	26,8%
Até	6 186,00		47,52%	1 265,62	27,1%
Até	18 328,86		50,00%	1 418,72	42,3%
Superior a	18 328,86		52,47%	1 872,36	n.a.

Tabela XIV - Pensões

Casado único titular - Deficiente

Remuneração mensal (€)			Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa de retenção final no limite do escalão
Até	1 889,19		0,0%	0,00	0,0%
Até	1 950,36		13,97%	263,83	0,4%
Até	2 604,21		16,38%	310,93	4,4%
Até	2 945,43		31,23%	697,58	7,5%
Até	4 077,64		36,71%	859,17	15,6%
Até	6 102,79		37,98%	910,79	23,1%
Até	6 186,00		43,59%	1 253,42	23,3%
Até	18 328,86		45,86%	1 393,87	38,3%
Superior a	18 328,86		52,47%	2 604,68	n.a.

Tabela XV - Pensões

Não casado ou casado dois titulares - Deficiente das Forças Armadas

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa de retenção final no limite do escalão
Até 1 704,41	0,00%	0,00	0,0%
Até 1 950,36	19,95%	340,03	2,5%
Até 2 354,21	27,30%	483,38	6,8%
Até 3 231,14	34,04%	642,06	14,2%
Até 4 077,64	40,02%	835,28	19,5%
Até 6 102,79	41,40%	891,55	26,8%
Até 6 186,00	47,52%	1 265,04	27,1%
Até 18 328,86	50,00%	1 418,14	42,3%
Superior a 18 328,86	52,47%	1 871,78	n.a.

Tabela XVI - Pensões

Casado único titular - Deficiente das Forças Armadas

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa de retenção final no limite do escalão
Até 2 157,30	0,00%	0,00	0,0%
Até 2 354,21	17,75%	382,81	1,5%
Até 3 231,14	27,23%	606,16	8,5%
Até 4 077,64	40,02%	1 019,36	15,0%
Até 6 102,79	41,40%	1 075,63	23,8%
Até 6 186,00	47,52%	1 449,12	24,1%
Até 18 328,86	50,00%	1 602,22	41,3%
Superior a 18 328,86	52,47%	2 055,86	n.a.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
 IMPRESSÃO
 DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
 Gabinete do Jornal Oficial
 Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)